



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - FONE: (019) 879-1777

LEI n° 840, de 17 de abril de 2.000

(Dispõe: Estabelece atribuição e competência do Poder Público Municipal, para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária, de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica de Saúde n° 8080/90, a Lei n° 8141/90 e a Lei Complementar Estadual n° 791/95)

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

L E I

Artigo 1° : Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Departamento Técnico de Vigilância à Saúde, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e a tomar as medidas concernentes à municipalização das ações de vigilância sanitária e epidemiológicas.

Artigo 2° : As ações de vigilância sanitária e epidemiológicas de que trata o artigo 1° desta Lei serão desenvolvidas pelo respectivo serviço e devem ser definidas, através de decreto, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria do Estado de Saúde de São Paulo e do Ministério da Saúde, assim como as atribuições inerentes às autoridades sanitárias, citadas no artigo 4°, desta Lei.

§ Único: A Administração Municipal manterá estruturas físicas e de recursos humanos adequados à execução das ações de vigilância sanitária e epidemiológicas, no Município.

Artigo 3° : O Código Sanitário Estadual e toda Legislação Sanitária Federal e Estadual e as demais Leis que se referem à Proteção da Saúde, do Meio Ambiente e da saúde dos trabalhadores serão adotados como instrumentos legais às ações de vigilância sanitária no Município.

§ Único: Cabe ao Município criar outras legislações, de acordo com sua realidade, em caráter complementar ou suplementar às legislações vigentes, sempre que for necessário.

Artigo 4° : São consideradas as autoridades sanitárias, para efeito desta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - FONE: (019) 879-1777

- I - Os profissionais da equipe de vigilância sanitária;
- II - O Coordenador do Serviço de Vigilância Sanitária;
- III - O Secretário Municipal de Saúde;
- IV - O Prefeito Municipal.

Artigo 5º : A equipe do serviço criado nesta Lei, em seu artigo 1º, deve ter seus componentes designados e credenciados através de ato legal do Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 6º : O Serviço de Vigilância Sanitária utilizará impressos próprios, obedecendo os modelos da Secretaria do Estado de Saúde.

Artigo 7º : O Serviço de Vigilância Sanitária fiscalizará todos os empreendimentos ligados à Saúde Pública, podendo atuar as que não obedecerem as normas preestabelecidas.

Artigo 8º : No julgamento das infrações sanitárias são consideradas instâncias para recursos, as seguintes autoridades sanitárias;

- I - A chefia imediata da equipe de vigilância à saúde;
- II - O Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 9º : As penalidades de multas e as taxas de serviços diversos do Poder de Polícia devem ter o valor idêntico ao cobrado pelo Governo do Estado de São Paulo, de acordo com o artigo 145, da Constituição Federal.

Artigo 10º : Cabe ao Executivo Municipal regulamentar, através de Decreto Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias, os procedimentos necessários para estabelecer as taxas e as multas, assim como os seus recolhimentos.

Artigo 11º : As receitas provenientes de multas e taxas serão recolhidas junto ao Fundo Municipal de Saúde, assim como aquelas provenientes da União e do Estado, para custeio das ações de vigilância à Saúde.

Artigo 12º : As despesas com a criação do Departamento previsto no artigo 1º onerará as dotações próprias do Orçamento vigente.

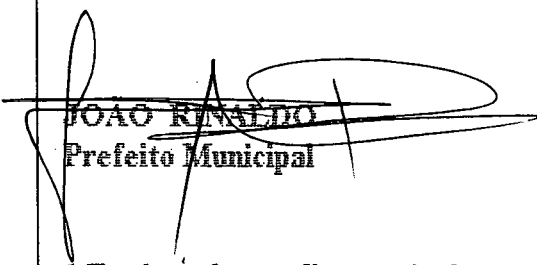


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

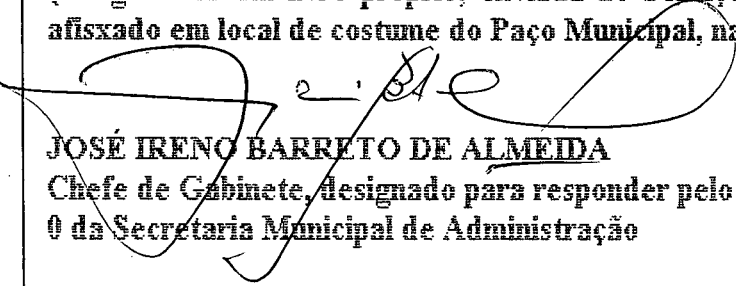
CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - FONE: (019) 879-1777

Artigo 13º : Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal nº 814/99, de 30 de setembro de 1.999

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 21 de março de 2.000.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

(Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra).


JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete, designado para responder pelo expediente
0 da Secretaria Municipal de Administração